



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.358, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.851, DE 19 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.851, de 19 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 1º...

Parágrafo Único: O imóvel descrito no caput deste artigo, adquirido pelo Município de Guanhanes, não poderá ser destinado a outra finalidade, senão a de construção do Parque de Exposição Agropecuária de Guanhanes e afins, sendo vedada qualquer forma de cessão, alienação ou doação para outrem.

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhanes, 09 de dezembro de 2009.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito de Guanhanes